

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO II**

VANESSA VIEIRA PESSANHA

MARIA ROSARIA BARBATO

RODRIGO GARCIA SCHWARZ

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vanessa Vieira Pessanha; Maria Rosaria Barbato; Rodrigo Garcia Schwarz – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-517-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Trabalho. 4. Desigualdades. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

Os vinte e seis artigos do GT de “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II” no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI demonstram, de maneira simbólica, muito do que o mundo do trabalho vem encontrando como desafios diuturnamente.

As apresentações e esta publicação procuraram seguir eixos temáticos, aproximando, sempre que possível, as discussões afins, de maneira a organizar a exposição das ideias e a privilegiar o espaço dos debates, sempre tão caros academicamente e potencializados em relevância diante do contexto atual de ataque aos direitos sociais e, em especial, aos direitos trabalhistas.

Compondo o primeiro bloco temático, a saúde do trabalhador e o meio ambiente de trabalho foram contemplados em artigos com enfoques diferenciados, passando pela análise do assédio moral, do dano existencial, dos riscos associados às nanotecnologias, do trabalho das gestantes em ambientes insalubres e de uma análise do labor em perspectiva mais ampla, incluindo a questão da dignidade.

O segundo eixo temático inicia com a reflexão acerca da coisificação humana e da invisibilidade do trabalhador, seguido das polêmicas que envolvem a terceirização e suas mudanças recentes, analisadas a partir da noção de precarização, da supressão de direitos, bem como dos valores sociais e liberais da Constituição Federal de 1988.

O ponto seguinte perpassa elementos da recente Reforma Trabalhista brasileira e do Direito Coletivo do Trabalho. Foram abordadas nessa etapa: a noção de historicidade do Direito do Trabalho, de modo a examinar a suposta mudança de paradigma do papel intervencionista do Estado; os modelos reguladores da relação de trabalho; o sindicato profissional como protagonista em benefício do trabalhador ou como precarizador; um olhar crítico acerca da rigidez agregatória sindical; a legalidade das greves nacionais contrárias à reforma trabalhista; e, em amplitude nesse conjunto de análises, o entendimento da demolição dos direitos trabalhistas no contexto da referida reforma.

No quarto bloco, a abordagem é voltada para os trabalhos que, infelizmente, ainda ocorrem em condições análogas às de escravo, pensados tanto sob o prisma da migração como dos direitos humanos e do capitalismo em sentido lato, promovendo uma análise da escravidão contemporânea de maneira bastante atual, dada a sua recorrência nesses moldes.

Em processo de conclusão, o quinto eixo temático representa o espaço de tratamento para assuntos diversos. Começa com a proposta de medidas de rechaço à violência de grupos vulneráveis (com enfoque no trabalho doméstico), seguindo com o tratamento da dificuldade diretamente relacionada à inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a nova visão do TST acerca da possibilidade de acúmulo dos adicionais de periculosidade e insalubridade, a distribuição do ônus da prova na dispensa discriminatória, a celeuma acerca do uso do whatsapp no ambiente de trabalho, finalizando com o pacto de não concorrência quanto à compatibilidade com a legislação brasileira e a relevância prática do momento de sua celebração.

Parabéns às/aos autoras/es! As produções aqui compiladas apresentam um extrato significativo dos conteúdos que vêm sendo enfrentados na seara juslaboral, que, sem dúvida, está em um momento histórico que demanda cuidado e dedicação ainda maiores que o habitual.

Desejamos uma boa leitura e, sobretudo, profundas / proffcuas reflexões!

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato - UFMG

Profa. Dra. Vanessa Vieira Pessanha - UNEB

Prof. Dr. Rodrigo Garcia Schwarz - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O PROCESSO DE TECNICIZAÇÃO, A ASCENSÃO DO PRECARIADO E A
DECADÊNCIA DO HOMEM OPERÁRIO: DA COISIFICAÇÃO HUMANA À
INVISIBILIDADE DA CLASSE OPERÁRIA.**

**THE PROCESS OF TECNICIZATION, THE ASCENSION OF THE PRECARIOUS
AND THE DECADENCE OF THE OPERATING MAN: FROM HUMAN
COHESIFICATION TO THE INVISIBILITY OF THE OPERATING CLASS.**

**José Flôr de Medeiros Júnior ¹
Barbara Campos Porto ²**

Resumo

O artigo pretende discutir as mudanças ocorridas nas relações de trabalho, a partir de uma análise da evolução da tecnologia e sua implantação nas corporações, da tecnicização, da globalização dos mercados, estabelecendo relação com a ascensão do precariado, além do processo de invisibilidade e coisificação humana do trabalhador contemporâneo. Busca-se analisar se é possível o alcance efetivo de um trabalho digno e decente, como caminho à valorização da força humana, em meio à precarização e mitigação dos direitos laborais, realizando, para tanto, pesquisa bibliográfica e documental, com análise hermenêutica, procurando, assim, estabelecer uma nova reflexão sobre o tema.

Palavras-chave: Tecnicização, Precariado, Tecnologia, Coisificação humana, Invisibilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The article intends to discuss the changes occurred in labor relations, starting from an analysis of the evolution of technology and its implantation in corporations, the technicization, the globalization of markets, establishing relation with the rise of the precarious, besides the process of invisibility and human likelihood of the contemporary worker. It seeks to analyze if its possible to effectively achieve decent work, as a way to valorize human strength, in the midst of precariousness and mitigation of labor rights, carrying out, for this, bibliographical and documentary research, with hermeneutical analysis, seeking, thus establishing a new reflection on the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technicization, Precarious, Technology, Human likelihood, Invisibility

¹ Mestando em Direito e Desenvolvimento (Unipê) e Mestrando em Ciências Jurídicas (UFPB); Pós-graduado em Sociologia (UFPB) e História (UEPB); Graduado em Direito (FACISA) e História (UEPB). E-mail: jfmjmedeiros@gmail.com

² Mestranda em Direito e Desenvolvimento pelo UNIPE; Pós-Graduada em Direito Material e Processual do Trabalho pela ESMAT, Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB – Email: babicporto@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura discutir como as relações de trabalho foram modificadas a partir da evolução da tecnologia, da tecnicização, da globalização dos mercados e sua relação com a ascensão do precariado e o processo de invisibilidade social do trabalhador contemporâneo. Elaborado com o olhar nos alicerces do texto da Constituição Federal de 1988 e considerando que as relações de trabalho devem ser vistas enquanto caminho para a valorização do ser humano, e não o contrário.

A existência de uma distância entre a previsão constitucional e a concretização dos fundamentos constitucionais constantes do Art. 1º/CRFB/88 e dos direitos sociais e trabalhistas esculpidos pelo constituinte originário no texto da Lei Maior são alicerce à construção deste. A não observância dos fundamentos e objetivos constitucionais termina por comprometer, não somente a efetivação dos Direitos Fundamentais, mas todo o conjunto de direitos positivados na Constituição Federal. Neste sentido verifica-se a impossibilidade dos direitos fundamentais, positivados que foram, serem efetivados.

A temática proposta perpassa, então, pelo questionamento: é possível a existência de um direito a relações de trabalho em condições dignas com o acelerado processo de tecnicização? O que nos obriga a um segundo questionamento: Sem o direito fundamental ao trabalho digno é possível falarmos de um processo de invisibilidade crescente do operariado no Brasil?

Problema que se impõe pela própria força do termo direito e ganha espaço quando vem à tona a existência de um direito ao trabalho digno a ser discutido dissociado da dignidade da pessoa humana e de um meio ambiente do trabalho com condições, mínimas, ao exercício laboral. Percebe-se, neste ponto, o embate a ocorrer no terreno legal à necessária materialização dos princípios postos como norteadores do texto constitucional brasileiro em relação à atividade laboral.

Postas estas notas preliminares sobre o tema e o objeto de estudo, tem-se como propósito deste o de analisar a possibilidade de efetividade do trabalho digno diante da evolução das tecnologias e do processo de globalização no mundo contemporâneo.

Para tanto será primordial investigar o processo de crescimento das tecnologias no meio laboral; discutir a invisibilidade social em que o operariado moderno vem sendo posto à medida que a tecnicização avança; estabelecer a importância de um diálogo sobre o Direito do Trabalho, o precariado e o avanço tecnológico.

O presente artigo encontra-se abalizado no diálogo entre o Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Econômico, Desenvolvimento Econômico, Filosofia do Direito e

Direitos Fundamentais. O caminho metodológico traçado objetivando a realização deste será o da pesquisa bibliográfica e documental enquanto espaço à construção de uma análise situada no método hermenêutico e fazendo uso da interpretação judicial-histórica com a utilização de dados que serão coletados no emprego da leitura relacionada à legislação e doutrinas relacionadas ao tema em comento.

No concernente à relevância teórica-acadêmica e social, o trabalho procura (re) estabelecer novos diálogos, de forma a (re) construir caminhos na elaboração de (novas) respostas aos (novos) problemas advindos do tecido social e que estão de décadas a questionar o mundo jurídico, procurando, assim, construir nova reflexão sobre o tema, desterritorializando-o dos saberes institucionalizados no interior do Direito positivo e pensado como Ciência.

Por fim, este tem como um de seus alicerces o diálogo mediado pelo Direito do Trabalho, Direitos Fundamentais, o desenvolvimento econômico em sua relação direta com a dignidade da pessoa humana.

2. PROGRESSO, AVANÇO TECNOLÓGICO E A TECNICIZAÇÃO NO AMBIENTE LABORAL: A INVISIBILIDADE DO OPERARIADO MODERNO.

A discussão relativa à exploração do trabalhador, desde o processo histórico que culmina com a Revolução Industrial e conseqüente consolidação do capitalismo enquanto sistema dominante, vem sendo ampliada com o avanço da tecnologia no ambiente onde ocorre as relações laborais. Desnecessário afirmar ser o avanço tecnológico um caminho sem volta, como da mesma forma não é preciso reafirmar da necessidade das condições dignas de trabalho. E é neste sentido, o da evolução tecnológica, que partimos de uma provocação realizada por Habermas (2016) ao expor ser preciso saber se “a tecnicização da natureza humana altera a autocompreensão ética da espécie de tal modo que não possamos mais nos compreender como seres vivos eticamente livres e moralmente iguais” (HABERMAS, 2016, p. 57).

Neste sentido podemos discutir, para além da norma positivada, o processo de precarização do trabalho, das relações de trabalho, das relações sociais e das questões éticas envoltas no mundo laboral. Situações estas que estão a afrontar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana cotidianamente. Conforme Delgado (2012) temos que o “trabalho deve ser compreendido em sua *significação ética*, ou seja, em qualquer época e cultura o homem deve afirmar e consolidar, na universalidade do tempo e do espaço,

considerada qualquer hipótese e circunstância, sua condição de ser humano. ” (DELGADO, M.G. e DELGADO, G.N, 2012, p. 60). Situação que não é percebida no atual mundo laboral. O processo de tecnicização, posterior ao de coisificação do homem no processo primeiro de industrialização, é despido de qualquer valor ético ou moral para se afirmar a riqueza, sentido lato da palavra, colocando-se à margem a palavra valor afastando o trabalho, a atitude laboral, do pensamento kantiano.

O homem não mais pensa por si, não exerce a autonomia da vontade na ótica kantiana e isso pode ser visto no exposto por Kant (2008) ao afirmar que

no reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente: por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não se admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou de sentimento (Affektionspreis): mas o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade. (KANT, 2008, p.65)

O processo de precificação do trabalhador passa a ser acentuada e o mesmo vai perdendo sua dignidade, antes aviltada. Afeições e sentimentos são objetificados e fazem parte da memória, agora distante, do trabalhador que hoje perdeu por completo sua noção de valor e ainda foi tornado invisível ante a marcha do progresso dito civilizatório. O valor interno, perdido que foi, consolida a ausência de dignidade da pessoa humana no meio ambiente laboral e reforça a construção de um processo de desumanização do operário.

Aduz Dupas (2012) de que “o papel da ciência nessa dinâmica capitalista seria de promover um permanente estado de inovação, sucateando e substituindo produtos e criando novos hábitos de consumo. ” (DUPAS, 2012, p. 150). Por este diapasão concordamos com o autor supra permitindo fazer o acréscimo de que o avanço científico não tem somente estabelecido novos hábitos de consumo. Antes disso é necessário impor novas normas de conduta no interior do processo de produção e tal fato somente se torna possível com a internalização por parte do trabalhador das novas tecnologias.

Por este olhar o sentido do progresso tem sido o de inovar com novos produtos que inundam o mercado e com tecnologias que inundaram, anteriormente, as linhas de produção. As inovações no ambiente onde é exercido o labor necessitam de novos trabalhadores, que são os mesmos de antes, só que metamorfoseados em novos seres com competência para utilizar novas máquinas. Não se trata mais do homem que apenas vende sua força de trabalho, mas do

homem que absolve novos hábitos para ter condições de continuar a vender sua força de trabalho.

Neste sentido, afirma Dupas (2012), “o humano e suas necessidades se transformam em material de manipulação em busca de lucro.” (DUPAS, 2012, p. 155). O estabelecimento, pelo mercado, de novas necessidades termina por levar o produtor a aumentar seu ritmo de produção não a partir de novas contratações, mas de inovações no maquinário estabelecido no interior da área de produção.

O processo narrado aumenta em progressões geométricas com a ajuda do desconhecimento do trabalhador das novas formas de exploração, visto este ter internalizado que tudo a ocorrer de novo no setor de produção irá facilitar o seu labor. Por este esteio se faz necessário irmos aos escritos de Arendt (2014) quando discute a separação entre conhecimento e o pensamento. Aduz a autora de que

Se for comprovado o divórcio entre o conhecimento (no sentido moderno de conhecimento técnico (know-how) e o pensamento, então passaríamos a ser, sem dúvida, escravos indefesos, não tanto de nossas máquinas quanto de nosso conhecimento técnico, criaturas desprovidas de pensamento a mercê de qualquer engenhoca tecnicamente possível, por mais mortífera que seja. (ARENDR, 2014, p. 4)

Escreve Arendt que passaríamos a ser, hoje somos. A separação apontada pela autora é confirmada a cada dia, bem como a situação de tecnicização afirmada por Habermas (2016). Não se trata mais da discussão sobre separação capital e trabalho, como nos primeiros momentos da Revolução Industrial. Estamos diante de um fenômeno mais amplo onde o capital consegue modificar a forma de pensar e agir do trabalhador para que sua expansão seja ainda maior. O que nos coloca, portanto, diante da compreensão de que o avanço do capital é, também um avanço cultural. Sobre isso afirmou Thompson (1998) de que “não existe desenvolvimento econômico que não seja ao mesmo tempo desenvolvimento ou mudança de uma cultura.” (THOMPSON, 1998, p. 304)

A evolução da exploração no sistema capitalista perpassou, obrigatoriamente, por mudanças nos padrões culturais dos trabalhadores. Em uma leitura superficial a tendência é se perceber que tais modificações culturais ocorreram apenas no setor de consumo com a criação de novas necessidades. As transformações atingem, primeiro, o setor produtivo, com o advento da tecnologia no âmbito laboral para fortalecer a expansão da produção, o que leva o trabalhador a se especializar cada vez mais e ficando a conhecer cada vez menos. O processo

de verticalização/especialização na produção não significa aumento do campo de visão do trabalhador em relação ao conhecimento. Mas, sim, sua diminuição.

E quando chegamos aqui percebemos o quanto a tecnicização afirmada por Habermas (2016) tem ganho espaço no mundo do trabalho. Quando da Revolução Industrial assistimos o processo de tecnicização da produção, o crescimento das fábricas e o aumento do maquinário fabril. Mas tudo isso dependia do homem, transformado em trabalhador, para operacionalizar tal conjunto de inovações. Eric Hobsbawn (2015, pág. 483) tratou da mão-de-obra na Inglaterra nesse período de industrialização:

o núcleo da nova revolução industrial era uma indústria que tivesse sido até então operada esmagadoramente numa base semimanual por trabalhadores autoconfiantes e altamente pagos: metais e maquinaria. Aqui a transição para o novo sistema tinha que ser imaginada e enfrentada muito mais conscientemente do que em outras partes. (HOBSEBAWN, 2015, pág. 483)

Hoje o que assistimos é o homem, coisificado que foi sendo parte do processo de tecnicização crescente e sem ter a percepção clara do que está ocorrendo. Aviltado em sua dignidade o trabalhador do Séc. XXI não consegue entender que hoje é parte do conjunto de máquinas como se uma delas fosse. Neste sentido a

destraditionalização dos mundos da vida constitui um aspecto importante a modernização social; ela pode ser entendida como uma adaptação cognitiva a condições de vida objetivas, que são incessantemente revolucionadas em consequência da exploração dos avanços científicos e técnicos. (HABERMAS, 2016, p. 37)

A retirada dos aspectos tradicionais da vida cotidiana do trabalhador e a transformação de sua vida em algo objetivo, descaracterizada da ética, dos costumes, da moral e desligado do mundo religioso o transforma em um ser aprisionado ao conjunto de inovações técnicas de que necessita para exercer o labor e construir sua sobrevivência, pois viver a ele não é mais permitido. O trabalhador contemporâneo não pode ser considerado como o trapeiro narrado por Benjamin (2015), visto que os trapeiros, mesmo vivendo na miséria, trabalhavam para alguém, não eram parte de uma engrenagem, embora fossem vítimas da engrenagem capitalista. Alega o autor que

os trapeiros começaram a aparecer em grande número nas cidades quando o lixo passou a ter certo valor, devido aos novos processos industriais. Trabalhavam para intermediários e representavam uma espécie de indústria doméstica situada na rua. O trapeiro fascinou sua época. Os olhares dos primeiros investigadores do pauperismo recaíam sobre ele com a pergunta muda: Até onde irão os limites da miséria humana? (BENJAMIN, 2015, p. 21)

Percebe-se a força da pergunta posta e estamos longe de encontrar uma resposta, por próxima que venha a ser, de até onde irá a miséria humana? Por muito tempo se pensou que o avanço técnico, tecnológico e científico poderia diminuir a miséria humana. O advento da tecnicização apenas demonstra um aprofundamento de tal realidade. Hoje não é perceptível apenas a miséria do ser humano em não ter do que se alimentar. Existe uma miséria da ausência de ética, de moral, da tradição e perda de humanidade do ser humano. Chegamos a uma sociedade desorientada, nas palavras de Lipovetsky e Serroy (2011).

Para os autores “a técnica invadiu todo o planeta e estende-se a todos os domínios da vida, atinge tanto o infinitamente grande como o infinitamente pequeno, não produz apenas máquinas, apodera-se do ser vivo” (LIPOVETSKY E SERROY, 2011, p. 42-43) e ao apoderar-se do ser vivo, o homem, torna-o invisível perante o tecido social. O avanço da tecnicização denunciada por Habermas (2016) aponta para um processo de invisibilização crescente do homem, o que havia sido transformado em proletariado, depois em precariado, para um ser sem espaço na sociedade no concernente à visibilidade. Diferentemente dos trapeiros de Benjamin (2015) o trabalhador do Séc. XXI não consegue ser visto pela sociedade e nem por ele próprio.

O processo de tecnicização tornou invisível a “imagem da “fábrica tenebrosa e satânica” (LORENZETTO, 2013, p. 31), colocou-a em um passado longínquo de nossa memória. E nesta estrada fenômenos como “ as degradações da ecosfera, o esgotamento dos recursos naturais, o declínio da biodiversidade, o aquecimento do planeta” ((LIPOVETSKY E SERROY, 2011, p. 44) terminaram por contribuir “para que a religião do progresso fosse substituída pela temática “danos do progresso”. (LIPOVETSKY E SERROY, 2011, p. 44) E por este olhar, expõem os autores, ‘propaga-se a ideia de que o avanço da tecnicização do mundo, longe de melhorar a condição dos homens, não faz mais que precipitá-los no abismo, para não dizer no apocalipse.’ (LIPOVETSKY E SERROY, 2011, p. 44)

Assim como “a industrialização despojou a produção de seu caráter artesanal, isto é, pessoal, criador, apropriador da obra na medida em que ela se constitui” (KUJAWSKI, 1991, p. 47) a tecnicização desapareceu com o homem em um processo de invisibilidade fazendo com este passe a lutar por visibilidade, por reconhecimento. Não devemos, em hipótese alguma, deixar de perceber a invisibilidade social em que a tecnicização colocou o trabalhador como uma das formas de injustiça social. E tal situação é fortalecida porque, consoante Habermas (2016) “a solidariedade entre cidadãos é relativamente frágil por ser abstrata e mediada somente pelo direito.” (HABERMAS, 2016, p. 88)

E da forma como as mortes ocorridas nas máquinas quando da Revolução Industrial a invisibilidade do precariado somente venha a ser denunciada daqui a alguns séculos. Afinal, “nem todas as atrocidades recebem o mesmo nível de atenção.” ((HABERMAS, 2016, p. 89)

3. A PRECARIZAÇÃO DA FORÇA HUMANA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Após a Segunda Guerra Mundial, em meados da década de 40, iniciou-se um período de glória do Capitalismo, impulsionado pelo crescimento econômico exponencial dos países europeus, e seu consumo massificado. Essa época, que durou aproximadamente trinta anos, foi marcada pelo aumento do número de trabalhadores assalariados e por um retraimento da luta de classes. Para Gomes e Villatore (2014, pág. 226-227), a partir desses acontecimentos “eclode o conhecido fenômeno da globalização, a inaugurar uma nova fase do sistema capitalista sem fronteiras.”. E, mais a frente, traz que o “impacto da globalização aprofunda os laços entre vários subsistemas nacionais, regionais ou comunitário, de modo a transformar completamente o modo operativo da produção e da circulação de bens e serviços e, mais ainda, a dinâmica financeira.” (GOMES & VILLATORRE, 2014, p. 227).

Hobsbawn (2015, pág. 498) destacou ser o movimento trabalhista, seja política, seja industrialmente, um “fenômeno novo na história”. Indo mais além, Sen (2007, pág. 45) defendia que o emprego de mão-de-obra livre era um dos pilares no processo de desenvolvimento:

uma das maiores mudanças no processo de desenvolvimento de muitas economias envolve a substituição do trabalho adscritício e do trabalho forçado, que caracterizam partes de muitas agriculturas tradicionais, por um sistema de contratação de mão de obra livre e movimentação física irrestrita dos trabalhadores. (SEN, 2007, p. 45)

Todavia, esse interim não teve a duração pretendida, e no cenário pós-Globalização, entre os séculos XX e XXI, o mundo passou a sofrer uma série de mudanças econômicas e estruturais, aliada à uma Revolução Tecnológica e Científica, que alterou completamente os conceitos e entendimentos do mercado de trabalho, trazendo situações de crise em muitos países da Europa, como Grécia, Portugal e Espanha, e colocando as condições de trabalho como objeto de discussões.

Segundo Romita (2012, pág. 225), a “globalização da economia, que inova a divisão internacional do trabalho, afeta o próprio modo capitalista de produção e os métodos de organização do trabalho”. Nesse período marcado pela baixa no sistema norte-americano de

produção, emergem ideias neoliberais, que coadunavam com a liberalização do mercado, com uma maior desregulamentação e flexibilização das relações laborais.

Nesse período de transição, especialmente das novas tecnologias, inúmeras mudanças são feitas no sistema de capital, “seja na forma de acumulação, nos seus mecanismos de valorização, ou mesmo nas formas de dominação social” (Carvalho, 2014, pág. 226). Tratando desse período de pós-Globalização, Bauman (1999, pág. 68) caracterizou este momento como aquele que “não diz respeito ao que todos nós, ou pelo menos os mais talentosos e empreendedores, desejamos ou esperamos fazer. Diz respeito ao que está acontecendo a todos nós.”. Essa chamada Crise do Capital repercutiu não apenas nas estruturas de produção, como também na própria sociedade, na esfera Estatal e nos diversos organismos, especialmente de proteção das relações laborais.

Tais crises repercutiram fortemente no mercado, que sofreu profundas mudanças em sua configuração, especialmente nas formas de mão-de-obra, como o papel do trabalhador temporário, avulso, terceirizado, paralelamente à redução dos postos de trabalho que gozavam de uma certa estabilidade, trazendo, assim, um aumento do desemprego. Ignacy Sachs (2008, pág. 84) sustenta que “o desemprego maciço, o subemprego e as desigualdades sociais são inerentes ao sistema capitalista.”

Ora, a crise que marcou o período pós-Globalização, ou também posterior à Revolução Tecnológica e Científica, que ainda é experimentada, trouxe graves mudanças estruturais, especialmente nas relações de trabalho, mas estendendo-se às searas ambiental, ética, financeira e social, ou seja, não se restringiu ao cerne laboral. Todavia, ao final do Séc. XX o cenário era de concorrência desenfreante no mercado, busca por menores custos e maiores lucros, maior produtividade, substituição das forças humanas por máquinas, iniciando um verdadeiro descarte de trabalhadores, que foram sendo expulsos dos seus postos de emprego. Passou a dar espaço a uma nova etapa, marcada pelas implementações tecnológicas, expansão territorial em busca de vantagens, flexibilização nas relações de trabalho, tudo isso buscando superar a crise capitalista, caracterizada pela busca da alta produtividade e lucro.

Nesse sentido, o novo sistema de produção que se iniciava a implantação era baseado na troca da força humana pela maquinofatura, através do avanço da ciência e tecnologia, passando a ser dispensável a presença humana nos setores produtivos, substituindo-se pelas máquinas. Entende-se, pois, que à medida que havia maior implementação de tecnologias nas estruturas de produção, com alterações significativas na gestão de pessoas, e com surgimento de novas formas de exploração de capital, cada vez uma maior parcela de trabalhadores era eliminado do setor produtivo. E, por outro lado, aos trabalhadores que remanesciam em seus

postos de trabalho, era submetido à latente e gritante precarização de condições de labor, mitigação de direitos, ferimento de dignidade.

Marco Antonio de Oliveira (2003, pág. 293) caracteriza bem esse período do final do Séc. XX:

Mas, se o contexto de redemocratização do final dos anos 1980 favoreceu a ampliação de direitos sociais, antes que a maioria deles começasse a ser regulamentada teve início uma nova ofensiva conservadora. Se o cenário de crise econômica e de transição política, característico dos anos 1980, foi propício à atividade sindical, a ponto de possibilitar avanços importantes no plano da negociação e dos direitos sociais, o desfecho do processo de redemocratização e a orientação neoliberal oprimida às políticas públicas logo se fizeram sentir também no âmbito das relações de trabalho, quer pelos seus efeitos sobre o mercado de trabalho, quer pelas propostas que começaram a se esboçar de desregulamentação de direitos sociais e de maior flexibilidade das relações de trabalho. (OLIVEIRA, 2003, pág. 293)

Percebe-se, pois, que por um lado a Revolução Tecnológica e Científica experimentada pelo povo implementou modernidade nos setores produtivos, trouxe consigo a banalização e relativização dos direitos sociais outrora assegurados pela Constituição Federal; a força humana remanescente sustentava-se por baixos salários, capazes de atender apenas às necessidades básicas, tudo isso sustentado como forma de proteger, ao menos, o reduzido número de empregos, sujeitando-se a toda forma de mitigação de seus direitos e garantias fundamentais.

Bauman (2008, pág. 169) retratou bem o “desemprego estrutural” e a ética do trabalho:

Na visão de Myrdal, a chegada iminente daquilo que mais tarde seria chamado de “desemprego estrutural”, e também de “subclasse”, não resultaria do fracasso da ética do trabalho em inspirar os vivos, mas do fracasso da sociedade em garantir condições sob as quais se pudesse viver o tipo de vida recomendado e inspirado pela ética do trabalho. ” (BAUMAN, 2008, p. 169)

Esses grandes índices de desemprego, com massas de operários à mercê das máquinas e novas tecnologias implantadas, sem a devida capacitação, evidenciaram ainda mais a crise que ainda aflige a população, que tem sua força de trabalho completamente desvalorizada, através da perda de postos de emprego, e, paralelamente, super-explorada pelos que continuam na luta por manter-se nos setores produtivos.

É neste cenário que emerge a grave situação de precarização laboral a que se encontra a classe trabalhadora como um todo, nos mais diversos setores e categorias, que sequer podem contar com uma proteção decente pelo Estado. Ora, Murilo Carvalho Sampaio de Oliveria (2009, pág. 136) caracterizou bem essa crise vivida, ao assentar que a “crise do princípio da

proteção não conduz à sua negação, mas engendra uma necessidade de repensá-lo.”. A aprovação e consequente sanção das Leis n. 13.429, de 31 de março de 2017, que regulamentou a Terceirização Trabalhista, e a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e ficou conhecida como “Reforma Trabalhista”, por exemplo, são provas concretas e atuais da situação premente de mitigação dos direitos laborais, com processo produtivo mais descentralizado, contratos de trabalho mais flexíveis, com menos direitos assegurados.

Entende-se, dessa maneira, que o início da precarização das relações do trabalho foi oriunda da crise do capital e das profundas alterações ocorridas no sistema de produção, seja pela pós-globalização, seja pelas mudanças advindas da revolução tecnológica, acarretando uma verdadeira mercantilização do trabalho humano.

Ruy Braga (2012, pág. 187) caracterizou uma parcela dessa precarização laboral, assentando:

Por sua vez, a financeirização da gestão estimula a multiplicação das formas de contratação da força de trabalho, a terceirização, o aumento da rotatividade, o achatamento dos níveis hierárquicos, a administração por metas e a flexibilização da jornada de trabalho, em uma escala inédita se comparada ao regime de acumulação fordista. Como resultado, é possível perceber o fortalecimento da individualização do trabalho, o aumento da concorrência entre os próprios trabalhadores e o colapso das formas de solidariedade fordista. Consequentemente, o estatuto do trabalho foi modificado: as novas práticas verificadas no mercado de trabalho encontram-se na origem da emergência por um estatuto fragmentado do trabalho, devido em grande parte à procura por flexibilidade pelas empresas” (BRAGA, 2012, p. 187)

Retrata-se, como se pode ver, essa precarização das relações de trabalho, onde as corporações buscam flexibilização dos direitos trabalhistas, terceirização, contratos de trabalho a prazo. Braga (2012, pág. 187) finaliza que “o aumento do desemprego e a repressão aos sindicatos fragilizaram ainda mais a capacidade de defesa dos trabalhadores brasileiros, bloqueando severamente a mobilização coletiva”.

A sonegação de direitos fundamentais, garantidos Constitucionalmente, com exigência de flexibilização e até mesmo renúncia de direitos trabalhistas caracterizam a precarização das relações laborais, acarretadas pela situação de insegurança, hipossuficiência, subordinação econômica, onde o contexto neoliberal incentiva essas práticas, e, esse processo de precarização no Brasil acarreta, também, em mudanças no sistema econômico e na própria estrutura do trabalho, como, por exemplo, podemos verificar com a Lei 13.429/2017, que

dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e as relações de trabalho em empresas de prestação de serviços.

Graça Druck e Tania Franco (2009) elaboraram uma tipologia da precarização no âmbito brasileiro, dividindo-a em 6 (seis) tipos, que elucidam de forma esclarecedora o cenário da precarização do trabalho no Brasil. O primeiro desses tipos refere-se ao estado de vulnerabilidade das formas de inserção no mercado de trabalho, através de contratos precários, desprotegidos, inclusive socialmente, onde podemos citar o elevado número de contratos informais, sem registros, encontrados no Brasil, com sonegação dos mais elementares direitos e garantias fundamentais, além da persistente discriminação no mercado de trabalho entre homens e mulheres, negros e brancos, especialmente quando analisa-se os jovens, sempre evidenciando a situação de precarização em comento.

Acerca da informalidade, Luiz Antonio Machado da Silva (2003, pág. 152) entende que

isto não impede que o mercado de trabalho continue a ser visto como o principal mecanismo que articula produção e reprodução social e que o emprego, enquanto relação de longo prazo juridicamente regulada e socialmente protegida, permaneça sendo considerado sua unidade básica. O desdobramento das já tradicionais discussões sobre mercados segmentados ajuda a reabsorver no antigo leito as diferenciações cada vez mais nítidas nas formas e nos conteúdos dos trabalhos, pois elas fornecem uma percepção integrada do cada vez mais generalizado reconhecimento da “fragmentação” socioeconômica e seus efeitos sobre a estratificação social. (SILVA, 2003, pág. 152)

Ángela Giglia (2016, pág. 65) expressamente consignou acerca das mudanças existentes nos diferentes tipos de contrato de trabalho e sua relação com o precariado:

A partir de esa época, a raíz de procesos globales de reestructuración de la economía, el trabajo asalariado ha ido perdiendo muchas de sus características anteriores y se ha flexibilizado y pulverizado con la aparición de figuras de contratos temporales, de medio tiempo, de aprendizaje, etc., figuras que tienen en común el abaratar los costos en prestaciones y seguridad social asociados a la antigua relación del trabajo asalariado estable. Es en este contexto que se vuelve de uso común el término precariado. (GIGLIA, 2016, p. 65)

A segunda forma de precarização refere-se à intensificação do trabalho e terceirização, a primeira abarcando as longas jornadas de trabalho ininterruptas, a título exemplificativo, e a segunda destacando-se no cenário atual, com a sua legalização, bastante discutida e criticada, que não mais se restringe à esfera privada, ou às atividades-meio, mas já atinge o poder público e as atividades-fim. Já o terceiro setor de precarização encontra-se na esfera de segurança e saúde do trabalhador, que vem sendo expostos à condições de trabalho cada vez

mais degradantes, padecendo de treinamentos apropriados, recebimentos de equipamentos de segurança e diversas medidas preventivas, colocando em risco sua saúde e bem-estar, consubstanciado no aumento intensificado dos números de acidentes de trabalho.

O quarto tipo de precarização diz respeito à perda das identidades individual e coletiva, em virtude da constante ameaça de perda de emprego que tem dominado os trabalhadores brasileiros, afetando, inclusive, a solidariedade de classe outrora bastante incisiva. Essa ameaça se traduz, igualmente, na chamada “insegurança socioeconômica” (CARDOSO, 2003, pág. 228) compreendida pela

perda de garantias formais ou consuetudinárias de manutenção de padrões de vida, ou mesmo de expectativas quanto ao futuro, decorrentes da crescente fragilidade dos vínculos que conectam, de um lado, indivíduos e famílias e, de outro, as fontes de obtenção de meios de vida. (CARDOSO, 2003, pág. 228)

Os sindicatos, por outro lado, cujo papel seria de garantir uma segurança mínima ao trabalhador, tem fracassado, na medida em que “a pertença a sindicatos não tem nenhum impacto significativo na segurança socioeconômica, nem tampouco na de representação de interesses no país” (CARDOSO, 2003, pág. 232), evidenciando, pois, a falta de solidariedade de classe.

Druck e Franco (2009) elencam, como quinta forma de precarização social, a fragilização das organizações de trabalho, que cada vez mais perdem sua representatividade e sua força nas lutas por melhores condições para os trabalhadores. E, por fim, a última forma de precarização consistiria na condenação do Direito do Trabalho, que resta por demais evidente, especialmente com a relativização dos seus direitos, e mudanças trazidas pela globalização, sendo o princípio protetor cada vez mais ignorado.

Essa tipologia esquematiza a situação que se encontra o mercado de trabalho após as inúmeras transformações sofridas, com intensa precarização, decorrente da crise do capitalismo fordista, com o fortalecimento do neoliberalismo. E, nesse desiderato, impõem-se trazer à baila a busca pelo trabalho decente.

Trata-se de termo formalizado pelo Diretor-Geral da OIT para representar a união de quatro grandes objetivos da Organização Internacional do Trabalho - OIT: respeito aos direitos no trabalho, promoção do emprego produtivo e de qualidade, extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social, sendo o trabalho decente uma condição fundamental na luta pela redução da pobreza no planeta. Seguindo esse mesmo raciocínio, a precarização nas relações de trabalho constitui óbice ao progresso econômico e social, impedindo o desenvolvimento das nações. Por esse motivo a OIT editou uma proposta de

Agenda de Trabalho Decente, acreditando que ao aplicar o conceito de trabalho decente nas nações, estaria sendo fomentado seu desenvolvimento econômico e social.

E, juntamente com esse processo de precarização do mercado de trabalho, à margem das mudanças socioeconômicas ocorridas no final do Século XX, surge uma nova classe social, no entendimento de Guy Standing (2013), intitulada de precariado, que para alguns autores, como Ruy Braga (2012), seria o proletariado precarizado, enquanto que para Giovani Alves (2013) refere-se aos jovens que não conseguem se inserir no mercado de trabalho, e que também não conseguem se enquadrar na sociedade, tratando-se não apenas de precarização salarial, mas a também chamada de precarização existencial, sendo esta uma das parcelas da população operária mais atingida pela relativização e grave mitigação dos direitos trabalhistas e todas as mudanças trazidas pela crise do capitalismo e revolução tecnológica.

As inovações tecnológicas são implantadas como forma de facilitar o cotidiano da população, gerar mais produtividade e lucro, eliminar barreiras, trazer praticidade. Todavia, é inexorável que toda mudança traz consigo uma supressão para um dos lados envolvidos.

Assim, por exemplo, é inegável que a implantação de aplicativos para realizar transações bancárias acarretou na redução de postos de trabalho nos bancos. Da mesma forma a implantação de estações de check-in nos aeroportos reduziu os números de funcionários das companhias aéreas que outrora eram indispensáveis; o próprio comércio online forçou o fechamento de lojas, ao passo que também gerou a abertura de novos empregos, como, por exemplo, de técnicos de TI, desenvolvedores, web designers, dentre outros. Não se pode impedir os avanços tecnológicos; o que pode ser feito é a sua implantação de forma cautelosa, buscando causar o menor impacto negativo.

Nesse contexto, imprescindível discutir o papel da tecnologia e da tecnicização da força humana na sociedade atual, sob análise das relações laborais, da ética, e das relações sociais. Inegável que a tecnologia será cada vez mais implantada, e hodiernamente desenvolvida. Todavia, se faz necessário a correta utilização desses artificios, aliando à proteção do trabalhador, e, mais importante, à dimensão ética dos conflitos gerados, sendo este fator imprescindível nas relações laborais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos questionamentos propostos, e das discussões trazidas, resta incontroverso que a crise de capital, consubstanciada com o período pós-globalização econômica e

revolução tecnológica acrescida do processo de tecnicização acarretou profundas mudanças no sistema produtivo, em especial nas relações de trabalho.

A busca incessante por maiores lucros e menores custos, aliado à substituição da força humana pelas máquinas, acarretou numa precarização das relações de trabalho, com redução dos postos de trabalho, exigência de capacitação dos novos trabalhadores, maior competitividade, assim como diversas outras mudanças socioeconômicas, que terminaram comprometendo sobremaneira os direitos e garantias laborais. O trabalhador não possui compreensão do processo de tecnicização a que está se submetendo, ao mesmo tempo que é submetido, de forma que hoje ele é parte integrante do sistema operacional, tendo sua dignidade, enquanto pessoa humana, ignorada.

A insegurança a que se submete o trabalhador, com os contratos temporários advindos, por exemplo, da terceirização, e a implementação de novas tecnologias, em alguns momentos de forma violenta, substituindo a força humana termina por impedir qualquer ideia de trabalho decente no contexto laboral brasileiro. Para que haja um trabalho digno dentro do processo de tecnicização e inovação tecnológica seria imprescindível a adoção de uma agenda de debates e medidas complementares para garantir a efetividade dos direitos trabalhistas. Além da preparação do trabalhador para lidar com as novas tecnologias.

Nesse mesmo ensejo, ficou demonstrada pelas discussões trazidas que a legislação laborista tem sido ainda mais mitigada, como se constata com a recente sanção das Leis n. 13.429, que regulamentou a Terceirização Trabalhista, e a Lei n. 13.467, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e ficou conhecida como “Reforma Trabalhista”, reforçando, pois, o processo de invisibilidade do operariado brasileiro, e ensejando o aumento do precariado, com a relativização fugaz da dignidade do trabalhador. Em contrapartida, buscando a manutenção da dignidade do trabalhador, a OIT vem implementando agendas em prol do trabalho decente, como um dos objetivos globais a serem alcançados.

Demonstrou-se, ainda, ser possível falarmos de um processo de invisibilidade crescente do operariado no Brasil a partir do momento em que o operário passa a ser parte da totalidade do setor produtivo e não mais é visto no tecido social do qual é parte e que colabora para a existência do mesmo com o dispêndio de sua força de trabalho.

Finalmente, o presente artigo demonstrou, objetivamente, em que contexto histórico o processo de precarização dos direitos laborais vem ocorrendo e como a tecnicização, e a própria tecnologia, tem dificultado a manutenção do trabalho digno e decente, carecendo de medidas públicas que imponham o respeito e a salvaguarda dos direitos trabalhistas.

Por fim, o que aqui foi exposto vai para além da norma positivada quando demonstra da necessidade de conviver com a tecnologia, com a tecnicização, com o progresso e os avanços científicos, desde que tais situações não venham a desmaterializar o trabalhador em seu meio ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovani. **O que é o precariado?** Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>> Acesso em 21 Ago. 2017.

ARENDET, Hannah. **A condição humana**. 12. ed. rev. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **Globalização e as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BENJAMIN, Walter. **Baudelaire e a modernidade**. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2015.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2012.

CARDOSO, Adalberto Moreira. Os sindicatos e a segurança econômica no Brasil. In: SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo. **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. **A precarização estrutural do trabalho na civilização do capital em crise: o precariado como enigma contemporâneo**. [p. 225-239] R. Pol. Públ., São Luís, Número Especial, p. 225-239, julho de 2014.

DELGADO, M.G. e DELGADO, G.N. **Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e justiça social**. São Paulo: LTR, 2012. [Constituição da República, Estado democrático e de direito e direito do trabalho; Estado democrático e direito fundamental ao trabalho digno – p. 31-66]

DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?**. *Cad. CRH* [online]. 2011, vol.24, n.spe1, pp.37-57. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792011000400004>>. Acesso em 21 ago. 2017.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso ou progresso como ideologia**. 2ª Ed. São Paulo, Unesp, 2012.

FRANCO, Tania; DRUCK, Graça. **O trabalho contemporâneo no Brasil: terceirização e precarização**. In: DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?**. *Cad. CRH* [online]. 2011, vol.24, n.spe1, pp.37-57. ISSN 0103-4979. Disponível

em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792011000400004>>. Acesso em 21 Ago. 2017.

FRIEDE, Reis. **Ciência do direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. 8ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011.

GIGLIA, Ángela. **Marginalidad, precariado y marginalidad avanzada: definiciones teóricas y realidades empíricas desde distintos contextos socio-espaciales en la ciudad de México**. *Territorios*, Bogotá, n. 35, p. 59-80, Julho 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-84182016000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 Aug. 2017.

GOMES, Dinaura Godinho P. e VILLATORE, Marco Antônio César. **Desenvolvimento econômico e igual liberdade de trabalho no contexto dos direitos humanos**. [p. 217-240] *SCIENTIA IURIS*, Londrina, v.18, n.1, p.217-240, jul.2014.

HABERMAS, Jurgen. **O ocidente dividido**. São Paulo, Unesp, 2016.

_____. **O futuro da natureza humana**. São Paulo, Martins Fontes, 2016.

HOBSBAWN, Eric J. **Os trabalhadores: estudo sobre a história do operariado**. São Paulo, Paz e Terra, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo, Martin Claret, 2008.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. **A crise do século XX**. São Paulo, Editora Ática, 1991.

LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

LORENZETTO, Bruno Meneses. **Direito e desconstrução: as aporias do tempo, do direito e da violência**. Belo Horizonte, Arraes Editores, 2013.

OLIVEIRA, Marco Antonio de. Tendências recentes das negociações coletivas no Brasil. In: SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo. **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio de. **Repensando o princípio da proteção na contemporaneidade**. São Paulo: LTR, 2009

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. 4 ed. rev. e aumentada. São Paulo: LTr, 2012.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Mercado de Trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. In: SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo. **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**/Guy Standing; tradução Cristina Antunes – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.